



**CONTRATO Nº 016/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A OI S/A.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções

**CONTRATADA:**

**OI S/A**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede Rua do Lavradio, 71, 2º andar, centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu procurador, nomeado conforme previsto nos seus atos constitutivos, Sr. GLAUCO PEYROT, brasileiro, solteiro, Gerente de Canal, CPF nº 008.274.860-81, residente e domiciliado em Santo Ângelo, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014, de 19/02/14; processo administrativo nº 372/14, de 28/01/14; e em conformidade com as disposições da 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de *prestação de serviços de telefonia fixa*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços DDR de ACESSO DEDICADO A TELEFONIA DIGITAL - DIGITRONCO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO:**

**2.1.** Fazem parte do objeto a instalação e implantação do serviço DDR, de acesso dedicado à telefonia digital – DIGITRONCO, que compreende 30 canais (linhas) com 100 ramais. A instalação do serviço no Município, conforme proposta, comercial está isenta da taxa cobrança, não podendo a CONTRATADA cobrar valor adicional para a instalação da mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais:

Preço(DIGITRONCO)	
Quantidade de Canais:30 canais 100Ramais	<b>Franquia: 12.000 minutos</b>
Itens de Cobrança(DIGITRONCO)	Preço Bruto
Assinatura(mês)	R\$ 896,99
Tarifa excedente fixo/fixo	R\$ 0,08 /min
Tarifa fixo/movel	R\$ 0,74 /min
(LDN)	<b>Franquia: 5.000 minutos</b>
Assinatura(mês)	R\$ 770,85
Tarifa excedente	R\$ 0,15 /min



O pagamento será efetuado somente após a ativação dos serviços, através de Boleto Bancário, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações.

**3.1.1** O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

**3.1.2.** Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento será efetuado obedecendo o referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

**3.2.** Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

**3.3.** Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** A duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante Termo Aditivo, no limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO:**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, e o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta às seguintes penalidades:

**a)** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual): *multa de 3% sobre o item inadimplido, assim como o acréscimo de mais 0,5% por dia útil*;

**c)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato*;



d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**Parágrafo único:** Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas para a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

*Unidade Administrativa:* 16.01.10.122.0002.2.140.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

*Unidades de Saúde:* 16.02.10.301.0301.2.146.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

*Hemocentro:* 16.03.10.302.0005.2.143.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

*Laboratório:* 16.04.10.302.0301.2.152.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

*Vigilância em Saúde:* 16.05.10.304.0305.2.145.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

*Conselho Municipal de Saúde:* 16.08.10.122.0002.2.142.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

*CAPS:* 16.10.10.302.0304.2.235.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

*CEREST:* 16.15.10.302.0301.2.346.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

*Unidade de Transporte:* 16.16.10.122.0002.2.149.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**8.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA:**

**9.1** A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**10.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no processo administrativo nº. 372/14, de 28/01/14 e na Lei Nº. 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a CONTRATADA, se obriga a:

**11.1.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que a



CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal.

**11.2.** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**11.3.** Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas nas disposições regulamentares, observando prazos adequados ao atendimento da CONTRATANTE.

**11.4.** Atender às solicitações de reparo do serviço contratado, no prazo de 48 horas, contado a partir da data e hora da reclamação.

**11.5.** Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA mediante comunicado prévio e sem ônus para o CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão/equipamentos de sua propriedade a fim de garantir melhor performance do serviço contratado.

**11.6.** Cumprir as obrigações técnicas e comerciais deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

**12.1.** Permitir que o pessoal da CONTRATADA, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso às dependências da CONTRATANTE, que se fizer necessário o eventual reparo ou visita/vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato.

**12.2.** Não utilizar os empregados da CONTRATADA em outras atividades que as especificadas no presente contrato.

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**12.4.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente os serviços objeto do presente contrato.

**12.5.** Fornecer ao pessoal técnico da CONTRATADA condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

**12.6.** Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento.

**12.7.** Fornecer, realizar adequações, quando e se necessário, e manter toda a infra-estrutura para a prestação dos serviços e aos eventuais remanejamentos de equipamentos em suas dependências.

**12.8.** Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente fornecidos em comodato pela CONTRATADA, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, dano ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela CONTRATADA através de coleta de preço no mercado à época da



ocorrência do evento.

**12.9.** Não obstar a retirada dos aparelhos/equipamentos da CONTRATADA em caso de término ou rescisão do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 19 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SANTA ROSA – FUMSSAR  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**OI S/A  
CONTRATADA**

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: